



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº1949(ORDINÁRIA) DE 15 DE MARÇO DE 2012

ITEM 1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS

1.1 PROCESSOS DE VISTA

PAUTA Nº: 1

PROCESSO: SF-2458-2009 **Interessado:** Aparecido Valentim Basaglia ME.

Assunto: Infração

CAPUT: art. 59 da Lei nº5.194/66

Proposta: 1 - MANUTENÇÃO

Origem: CEA

Relator: Jorge Joel

CONSIDERANDOS: o Objetivo social da interessada: Comércio e tratamento de madeiras, considerando que as atividades de desdobro de madeira envolvem conhecimentos relativos à Agronomia e/ou à Engenharia Química.

VOTO: aprovar o Relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI bem como pela obrigatoriedade de Registro da empresa neste Conselho com a indicação de responsável técnico legalmente habilitado nas áreas de Agronomia ou Eng. Química.

VISTA: Gumerindo

PROPOSTA: 1 – MANUTENÇÃO

CONSIDERANDOS: Considerando a atividade da interessada identificada na fl 04 como “Serraria e Desdobramento de madeira”, apresentada na fl 02 em entrevista com a Srª Maria Aparecida de Carvalho Basaglia como “Serraria e Tratamento de madeira”, com informações específicas à mesma fl 02 como “Tratamento em Eucaliptos” e apresentando ainda na citada folha o Sr. Adilson Mendes, Químico como quadro técnico. Considerando que na fl 07, no cartão de visitas do Sr. Aparecido V. Basaglia, identifica-se fotos de empilhamento de madeiras em tronco. Considerando que nas fls. 08 até 13 respectivamente, identifica-se nas fotos produzidas pela fiscalização, pilhas de madeiras em tronco (fls 08 e 09), produtos químicos utilizados nos tratamentos (fl 10), equipamento utilizado para o tratamento em fotos do equipamento fechado e aberto (fl. 11 a 13). Considerando que o tratamento destes troncos, conforme foto na fl. 11, é realizado dentro de um respectivo equipamento denominado “estufa”, e que este equipamento é o responsável por “injetar sob pressão” os produtos químicos no interior das células da madeira, evitando assim a atração de “pragas”, bem como reduzindo a ação do tempo contra a mesma. Considerando que este equipamento, pelo fato de realizar a “injeção” de produtos químicos com o uso de pressão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

atmosférica controlada, é enquadrado na categoria denominada de “VASOS DE PRESSÃO” e que por isso expõe ao risco grave de acidentes operadores e pessoas que possam estar próximas ao mesmo. Considerando que, um equipamento “vaso de pressão” pode ser comparado simplificadaamente ao seu equivalente mais comum que é uma “Caldeira de Vapor” e que pode provocar sérios danos à sociedade e ao meio ambiente quando não for acompanhado de um responsável técnico da atividade de Engenharia. Considerando que a atividade de desenvolvimento, operação e controle de vaso de pressão é atividade de engenharia por exigir conhecimentos específicos de resistência de materiais, dimensionamento de câmara, fluxo de ar e operações unitárias, bem como permeabilidade da madeira. Considerando que, em ocorrendo uma explosão deste equipamento, ocorrerá também a contaminação do solo pelos produtos químicos, e assim a contaminação do meio ambiente. Considerando que a atividade de conservação do meio ambiente é atividade que está diretamente relacionada aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. Considerando que a interessada declara na fl. 15 estar registrada junto ao Conselho Regional de Química, tendo como Responsável Técnico a bacharel em Química Sr^a Valéria Regina Buratti, registrada naquele conselho. Considerando que, na fl. 31 apresenta-se o ofício do Sr. Manlio de Augustinis, presidente do CRQ IV região, onde erroneamente identifica a atividade da interessada como “atividade básica da área da química”, não comprovando tal citação de acordo com o processo utilizado pela interessada, bem como sua atividade básica, desconsiderando os riscos graves que podem ocorrer no uso incorreto dos equipamentos “Vaso de Pressão” por leigos. Considerando ainda que as atividades da interessada são também na área de Serraria, Industrialização e Comércio de Madeiras.

VOTO: Sendo assim, ciente de que a atividade básica da interessada é presente no Crea-SP por ser atividade de engenharia, por exercer atividades relacionadas ao corte de madeira (serraria) voto pela necessidade de um profissional da Engenharia Florestal devidamente registrado neste conselho, e por exercer a atividade de tratamento químico da madeira com o uso de vaso de pressão, voto pela necessidade também de um profissional da Engenharia Química registrado neste conselho, bem como voto também manutenção do ANI e pelo registro da interessada neste conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 2

PROCESSO: SF-2706-2005 **interessado:** Dona Anna Produtos Alimentícios Ltda. ME.

Assunto: Infração

CAPUT: art. 59 da Lei nº5.194/66

Proposta: 2 - CANCELAMENTO

Origem: CEEQ

Relator: Mário Ribeiro Duarte

CONSIDERANDOS: a Lei nº6.839/99, a atividade básica da empresa está relacionada à Química, considerando que a empresa encontra-se devidamente registrada no CRQ ficando por princípio a sociedade resguardada pelas normas de fiscalização daquele Conselho.

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Relator, que conclui por acolher o recurso interposto cancelando-se o ANI Nº640666.

VISTA: Paulo Adriano Niel

Proposta: 1 – MANUTENÇÃO

CONSIDERANDOS: que a empresa foi vistoriada pelo CREA/SP em 28/03/2005, tendo recebido notificação para registro em 10/03/2006; **CONSIDERANDO** – que a notificação do CRQ-IV, para regularização, foi emitida em 19/10/2006; **CONSIDERANDO** – que o CREA/SP, notificou a empresa muito antes do CRQ-IV da necessidade de registro e da necessidade da apresentação de RT habilitado na área de alimentação; **CONSIDERANDO** – que a empresa, já havia sido autuada, quando providenciou seu registro noutro Conselho; **CONSIDERANDO** – que a empresa pela atividade desenvolvida, se enquadra na Resolução CONFEA nº 417/98 em seu artº 1, subitem 26.4 e que o RT deve possuir habilitação na área de Engenharia de Alimentos; Pelos motivos acima expostos, firmo convicção que a empresa DONA ANNA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, não atendeu as notificações deste CREA/SP nos prazos concedidos, buscando refúgio em outro Conselho que não o adequado as suas atividades, tendo contratado como Responsável Técnico, Profissional sem a devida qualificação na área de alimentos.

VOTO: Pela manutenção da ANI nº 640.666 e obrigatoriedade de registro perante este CREA/SP e pelo enquadramento da Srª Kátia Mariano Mendes Staudt, CPF nº 125.496.408-88 na letra “a” do artº 6º da Lei nº 5.194/66, com aplicação da multa prevista no artº 73 da Lei nº 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.2 – PROCESSOS DE ORDEM “C”

PAUTA Nº: 3

PROCESSO:C-1028-2011 **Interessado:** Associação Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo - APROGEO-SP

Assunto: Registro para fins de Representação no Plenário do Crea-SP

CAPUT:§2º art. 11 da Resolução nº 1.018/06 do Confea

Proposta: 1 - APROVAÇÃO

Origem: CEEA **Relator:** Walter Gonçalves Ferreira Filho

CONSIDERANDOS: trata o presente processo de registro para fins de representação no Plenário do Crea-SP requerido pela Entidade de Classe Uni profissional denominada Associação Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo - APROGEO-SP; considerando que verifica-se o atendimento aos requisitos necessários ao registro da Entidade constantes na Resolução nº1.018/06, do Confea

VOTO: aprovar o registro da Associação Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo - APROGEO-SP para fins de representação no Plenário do Crea-SP.

PAUTA Nº: 4

PROCESSO: C-962-2010 **Interessado:** Associação dos Engs. e Arqs. de Ribeirão Pires

Assunto: Convênio

CAPUT: nos termos da Resolução nº 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - DEFERIMENTO

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº010/2012, considerou cumprida as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) referente ao Exercício de 2011.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP Nº010/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$12.000,00(doze mil reais) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

PAUTA Nº: 5

PROCESSO: C-869-2010 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste

Assunto: Convênio

CAPUT: nos termos da Resolução nº 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - DEFERIMENTO

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Tomada e Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº015/2012, considerou cumprida as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste no valor de R\$31.394,30 (trinta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), referente ao Exercício de 2011.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP Nº015/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$31.394,30 (trinta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

PAUTA Nº: 6

PROCESSO: C-972-2010 **Interessado:** SINTESP - Sindicato dos Tecnólogos no Estado de São Paulo

Assunto: Convênio

CAPUT: nos termos da Resolução nº 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - DEFERIMENTO

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas (CPOTC), por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº012/2012, considerou cumprida as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pelo Sindicato dos Tecnólogos no Estado de São Paulo - SINTESP no valor de R\$ 33.776,92 (trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC Nº012/2012, aprovando a Prestação de Contas no valor de R\$ 33.776,92 (trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) apresentada pelo Sindicato dos Tecnólogos no Estado de São Paulo - SINTESP referente ao Convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e o interessado no exercício de 2011 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 7

PROCESSO:C-955-2010 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá

Assunto: Convênio

CAPUT: nos termos da Resolução nº 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - DEFERIMENTO

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá no valor de R\$25.088,06(vinte e cinco mil, oitenta e oito reais e seis centavos) referente ao Exercício de 2011

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP Nº014/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$25.088,06(vinte e cinco mil, oitenta e oito reais e seis centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

PAUTA Nº: 8

PROCESSO: C-938-2010 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

Assunto: Convênio

CAPUT: nos termos da Resolução nº 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - DEFERIMENTO

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº013/2012, considerou cumpridas as formalidade da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa no valor de R\$19.840,07(dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e sete centavos) referente ao Exercício de 2011

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP Nº013/2012, aprovando a prestação de contas no valor de RR\$19.840,07(dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e sete centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 9

PROCESSO: C-978-2010 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano

Assunto: Convênio

CAPUT: nos termos da Resolução nº 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - DEFERIMENTO

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº011/2012, considerou cumprida as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano no valor de R\$25.675,52 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) referente ao Exercício de 2011.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC Nº011/2012, aprovando a Prestação de Contas no valor de R\$25.675,52 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano referente ao Convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e o interessado no exercício de 2011 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

PAUTA Nº: 10

PROCESSO: C-399-2010 **Interessado:** Crea-SP

Assunto: Convênio

CAPUT: nos termos do inciso XXVII do art.9º do Regimento

Proposta: 1 - DEFERIMENTO

Origem: DIRETORIA **Relator:**

CONSIDERANDOS: que o convênio a ser firmado entre o Crea-SP, o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP e a Prefeitura Municipal de Bauru/SP referente ao “Programa de Moradia Econômica” - PROMORE - ART R\$16,00, visando beneficiar a população de baixa renda assegurando a efetiva e regular participação de profissional.

VOTO: homologar o convênio entre o Crea-SP, o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP e a Prefeitura Municipal de Bauru/SP referente ao “Programa de Moradia Econômica” - PROMORE - ART R\$16,00, visando beneficiar a população de baixa renda assegurando a efetiva e regular participação de profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.3 – PROCESSOS DE ORDEM “F”

PAUTA Nº: 11

PROCESSO: F-12027-1992 **Interessado:** Cardimix Concreto Pré-Misturado Ltda. EPP.

Assunto: Requer Registro

CAPUT: nos termos da Instrução nº2141 em face do disposto no § único do art.18 da Resolução nº336/89 do Confea

Proposta: 1 - REFERENDO

Origem: CEEC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Objetivo social da empresa é a "Prestação de serviços de fornecimento de concreto pré-misturado envolvendo mercadorias adquiridas de terceiros e destinadas à construções, obras ou serviços a cargo da remetente, construção de projetos estruturais de edifícios em geral, obras de arte, topografia, serviços de pavimentação e terraplanagem, loteamentos, barragens, obras de saneamento básico em geral, construção de estrutura metálica e a compra e a venda de materiais especialmente para obras", considerando que o profissional indicado já se encontra anotado pela empresa Construtora Paula Cardin Ltda.(sócio)

VOTO: Referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Walter Hermes Cardin Júnior na empresa Cardimix Concreto Pré-Misturado Ltda. EPP. sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 12

PROCESSO: F-4298-2011 **Interessado:** Maiara P. Martins - ME.

Assunto: Requer Registro

CAPUT: nos termos da Instrução nº2141 em face do disposto no § único do art.18 da Resolução nº336/89 do Confea

Proposta: 1 - REFERENDO

Origem: CEEC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é a "Prestação de serviços de obras de instalações e de construção civil, obras de acabamento da construção e de alvenaria", considerando que o profissional indicado já se encontra anotado pela empresa Ideal Comunicação Visual Ltda. ME.(contratado)

VOTO: Referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Prospero Puoli Filho na empresa Maiara P. Martins - ME. com prazo de revisão de 01(um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 13

PROCESSO: F-3546-2011 **Interessado:** Alice Alves Baldassi Comercial ME.

Assunto: Requer Registro

CAPUT: nos termos da Instrução nº2141 em face do disposto no § único do art.18 da Resolução nº336/89 do Confea

Proposta: 1 - REFERENDO

Origem: CEEC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é o "Comércio varejista de material escolar, de escritório, de limpeza, de construção em geral, gêneros alimentícios, construção de edifícios, rodovias e ferrovias e demais obras de urbanização", considerando que o profissional indicado já se encontra anotado pela empresa J.K. Novo Horizonte Empreendimentos Imobiliários Ltda.(contratado)

VOTO: Referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Reinaldo Takio Nakayama na empresa Alice Alves Baldassi Comercial ME. com prazo de revisão de 01(um) ano.

PAUTA Nº: 14

PROCESSO: F-1135-2009 **Interessado:** Emvise Jardinagem Ltda. ME.

Assunto: Requer Registro

CAPUT: nos termos da Instrução nº2141 em face do disposto no § único do art.18 da Resolução nº336/89 do Confea

Proposta: 1 - REFERENDO

Origem: CEA

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata-se da revalidação da tripla anotação de responsabilidade técnica do profissional Eng. Agr. Oscar Tetsuo Kussumi na empresa Emvise Jardinagem Ltda. ME; considerando que o profissional se encontra anotado pelas empresas Demax - Serviços e Comércio Ltda. (empregado), M & A Engenharia e Conservação Ambiental Ltda.(Contratado), considerando que os horários e locais não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: Referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Oscar Satoru Kussumi na empresa Emvise Jardinagem Ltda. ME, com prazo de revisão de 01(um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 15

PROCESSO: F-2200-2006

Interessado: Barros e Pucharelli Ltda. - ME.

Assunto: Requer Registro

CAPUT: nos termos da Instrução nº2163 em face do disposto no § único do art. 18 da Resolução nº336/89 do Confea

Proposta: 1 - REFERENDO

Origem: CEEE

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Objetivo social da interessada é a "Locação de estruturas metálicas, mesas, cadeiras, banheiros químicos, tendas de lona, arquibancadas, caixa de som, palco e iluminação"; considerando que a empresa possui restrição de atividades referente ao seu objetivo social, conforme disposto na Instrução nº2321, podendo executar exclusivamente as atividades nas áreas de engenharia civil ("ad referendum" da CEEC) e de engenharia elétrica; considerando que o profissional indicado já se encontra anotado pela empresa Khoury & Rodrigues Ltda. ME.(contratado).

VOTO: Referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Fernando Alves dos Reis na empresa Barros & Pucharelli Ltda. - ME., com prazo de revisão de 01(um) ano.

PAUTA Nº: 16

PROCESSO: F-21117-2004

Interessado: EXM Construtora e Incorporadora Ltda.

Assunto: Requer Registro

CAPUT: nos termos da Instrução nº2163 em face do disposto no § único do art. 18 da Resolução nº336/89 do Confea

Proposta: 1 - REFERENDO

Origem: CEEE

Relator:

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da interessada é a "Construção civil em geral, incorporação, instalação, manutenção elétrica e telefonia em edificações", considerando que a empresa possui responsáveis técnicos na área da Engenharia Civil, considerando que a profissional indicada se encontra anotada pelas empresas Engseemi - Engenharia Eletro Eletrônica Ltda. EPP.(sócia) e Construtora e Incorporadora Zanini SJCampos Ltda. (contratada).

VOTO: Referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Eletric. Eletron. Fernanda Siqueira na empresa EXM Construtora e Incorporadora Ltda., com prazo de revisão de 02(dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 17

PROCESSO: F-3248-2010

Interessado: Lidia Iha & Irmão Ltda. ME.

Assunto: Requer Registro

CAPUT: nos termos do § único do art. 18 da Resolução nº336/89

Proposta: 1 - REFERENDO

Origem: CEA

Relator: Antônio Luís de Oliveira

CONSIDERANDOS: que a empresa desenvolve atividades de "Viveiros de mudas, jardinagem e plantio de grama e mudas de fruteiras ornamentais", considerando que a profissional indicada como responsável técnica já se encontra anotada pela empresa Célia Laguardia Iha & Filhos Ltda. ME.(sócia), e considerando que os horários e locais não inviabilizam a atuação da profissional nas duas empresas

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica da Eng. Agr. Liriane Laguardia Iha na empresa Lidia Iha & Irmão Ltda.- ME. sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 18

PROCESSO: F-2746-2007

Interessado: MRM Comércio de Prod. Metalúrg. e Prest. Serviços Ltda. ME.

Assunto: Requer Registro

CAPUT: nos termos do § único do art. 18 da Resolução nº336/89

Proposta: 1 - REFERENDO

Origem: CEEMM

Relator: Checon

CONSIDERANDOS: o objetivo social da interessada e as atribuições do Eng. Prod. Mec. Carlos Hamilton Cavichia, considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Almeida Equipamentos Agro Industrial Ltda. ME.(contratado) e Izzeb Plast Ltda. EPP (contratado) e; considerando que os locais e horários não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresa

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Prod. Mec. Carlos Hamilton Cavichia na empresa MRM Comércio de Produtos Metalúrgicos e Prestação de Serviços Ltda. ME., com prazo de revisão de 01(um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 19

PROCESSO: F-1285-1991

Interessado: Cyrela Construtora Ltda.

Assunto: Requer Registro

CAPUT: nos termos do § único do art. 18 da Resolução nº336/89

Proposta: 1 - REFERENDO

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno

CONSIDERANDOS: o objetivo social da empresa bem como as atribuições do profissional indicado como responsável técnico, considerando que o profissional já se encontra anotados pelas empresas Construtora Pampaulista Ltda.(sócio) e Paula Viana Consultoria em Projetos Ltda. (sócio),e considerando que os locais e horários não inviabilizam a atuação do profissional nas 03(três) empresas

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Antônio Carlos Zorzi, na empresa Cyrela Construtora Ltda., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 20

PROCESSO: F-809-2012

Interessado: Comsa S.A. do Brasil

Assunto: Requer Registro

CAPUT: nos termos do § único do art. 18 da Resolução nº336/89

Proposta: 1 - REFERENDO

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; considerando que a empresa possui anotados como responsáveis técnicos 01(um) Engenheiro Mecânico e 01(um) Engenheiro Industrial - Modalidade Elétrica - opção Eletrotécnica; considerando que o profissional indicado já se encontra anotado pelas empresas Tecenge Engenheiros Associados S/S Ltda. (sócio) e pela Comsa S/A EMTE Infraestruturas Instalações e Sistemas Ltda.(contratado), e considerando que os locais e horários não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Alves Capella Júnior na empresa Comsa S/A do Brasil sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 21

PROCESSO: F-20175-2002

Interessado: Usina do Vale Construtora Ltda.

Assunto: Requer Registro

CAPUT: nos termos do § único do art. 18 da Resolução nº336/89

Proposta: 1 - REFERENDO

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno

CONSIDERANDOS: o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas R Silva Empreiteira de Construção Civil Ltda. ME. (contratado) e Fernanpav Pavimentação e Terraplenagem Ltda. (contratado), e; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ciro Naleto Mugayar na empresa Usina do Vale Construtora Ltda. com prazo de revisão de 01(um) ano.

PAUTA Nº: 22

PROCESSO: F-32067-1996

Interessado: Construtora Celestino Ltda.

Assunto: Requer Registro

CAPUT: nos termos do § único do art. 18 da Resolução nº336/89

Proposta: 1 - REFERENDO

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno

CONSIDERANDOS: o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas GMA Projetos e Construções Ltda. (sócio) e Leme de Souza Construção Civil Ltda.(contratado), e; considerando que os locais e horários não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Adinan Bento de Godoy na empresa Construtora Celestino Ltda. sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 23

PROCESSO: F-2644-2011 **Interessado:** XN Brasil Engenharia e Sistemas Ltda.

Assunto: Requer Registro

CAPUT: nos termos do § único do art. 18 da Resolução nº336/89

Proposta: 1 - REFERENDO

Origem: CEEC **Relator:** Antônio Carlos Bueno

CONSIDERANDOS: considerando o objetivo social da interessada e que a mesma possui anotado responsável técnico Eng. Eletric.; considerando as atribuições do profissional indicado como responsável técnico e que o mesmo já se encontra anotado pelas empresas Vialco Constr. e Participações Ltda. (sócio) e Tecsan Engenharia Ambiental S/A.(sócio), e; considerando que os horários e locais não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jorge Carlos Amin na empresa XN Brasil Engenharia e Sistemas Ltda. sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 24

PROCESSO: F-2305-2011 **Interessado:** Raphael Monios Mathias - ME (F.I.)

Assunto: Requer Registro

CAPUT: nos termos do § único do art. 18 da Resolução nº336/89

Proposta: 1 - REFERENDO

Origem: CEEC **Relator:** Antônio Carlos Bueno

CONSIDERANDOS: que trata-se de registro de firma individual nos termos da Instrução nº2406/05, do Crea-SP; considerando a atividade econômica principal da interessada é a fabricação de artefatos de cimento diversos e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas José Antônio Jeremias Júnior ME. (contratado) e Mathias Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. (contratado), e considerando que os horários e locais não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Rui Yutaka Yamaguchi na empresa Raphael Monios Mathias ME, com prazo de revisão de 01(um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 25

PROCESSO: F-2201-1990 **Interessado:** Artefatos de Cimento Socorrense Ltda - ME.

Assunto: Requer Assunto

CAPUT: nos termos do § único do art. 18 da Resolução nº336/89

Proposta: 1 - REFERENDO

Origem: CEEC **Relator:** Antônio Carlos Bueno

CONSIDERANDOS: considerado o objetivo social da empresa e as atribuições da profissional indicada como responsável técnica; considerando que a profissional já se encontra anotada pelas empresas Construtora Stracci Ltda.(sócia) e Gilberto Benedito Reginato - ME.(contratada), e considerando que os horários e locais não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Sabrina Bueno Stracci na empresa Artefatos de Cimento Socorrense Ltda. ME. sem prazo de revisão.

1.4 – PROCESSOS DE ORDEM “PR”

PAUTA Nº: 26

PROCESSO: PR-647-2010 **Interessado:** Hélio Junqueira Lelis - Eng. Agr.

Assunto: Certidão de Inteiro Teor

CAPUT: nos termos da PL-2087/04 do Confea bem como o disposto na Instrução nº2522 do Crea-SP

Proposta: 1 - DEFERIMENTO

Origem: CEEA e CEA **Relator:**

CONSIDERANDOS: que as Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia decidiram pela concessão da Certidão para atividades de Georreferenciamento requerida pelo Eng. Agr. Hélio Junqueira Lelis referente ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos ministrado pela Faculdade "Dr. Francisco Maeda" - FAFRAM - Ituverava no período de setembro de 2007 a fevereiro de 2010 com carga horária de 551 horas.

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, concedendo ao Eng. Agr. Hélio Junqueira Lelis as atribuições profissionais para exercer as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, expedindo-se a respectiva Certidão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 27

PROCESSO: PR-708-2010

Interessado: André Luís Garcia Alves - Eng. Agr.

Assunto: Anotação em carteira

CAPUT: nos termos da PL-2087/04 do Confea bem como o disposto na Instrução nº2522 do Crea-SP

Proposta: 1 - DEFERIMENTO

Origem:

Relator: ADRIANO SOUZA

CONSIDERANDOS: que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura indeferiu a solicitação de emissão da Certidão de Inteiro Teor e Anotação em carteira requerida pelo Eng. Agr. André Luís Garcia Alves referente a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, considerando que a Câmara Especializada de Agronomia deferiu a emissão da referida Certidão considerando que o interessado cumpriu o disposto na PL-2087/04, do Confea; considerando que, conforme disposto no inciso XI do art. 9º do Regimento, cabe ao Plenário decidir os casos de divergência entre as Câmaras, e; considerando que a Instrução nº2522, do Crea-SP, dispõe sobre a definição dos procedimentos para concessão da certidão de habilitação para assumir os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR; considerando que conforme disposto no artigo 9º da mencionada instrução, além dos profissionais citados no artigo 7º estão habilitados a requerer a Certidão, no caso de Engenheiro Agrônomo, somente com atribuições do art. 5º da Resolução nº218/73; considerando que tal instrução foi proposta para resolver questões de sobreposição de atividades entre as Câmaras Especializadas, cuja finalidade é estabelecer critérios que possam sanar principalmente os casos de profissionais com curso de graduação de nível pleno, que possuam disciplinas específicas na área em questão, com carga horária suficiente, ficando nestes casos dispensados de efetuarem curso de especialização ou aperfeiçoamento, ou apresentarem comprovação de experiência para poderem atuar. Pelo nosso entendimento o interessado atende a PL-1347/08, do Confea

VOTO: aprovar o Relatório e Voto, na forma apresentada pelo Relator que conclui pela concessão das atribuições profissionais para exercer as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao Eng. Agr. André Luís Garcia Alves, expedindo-se a respectiva certidão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 28

PROCESSO: PR-637-2011

Interessado: Júlio Moreira Mendonça

Assunto: Anotação em Carteira

CAPUT: nos termos da PL-2087/04 do Confea bem como o disposto na Instrução nº2522 do Crea-SP

Proposta: 1 - DEFERIMENTO

Origem: CEEA E CEA

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Câmara de Engenharia de Agrimensura decidiu pela concessão da Certidão pleiteada pelo Téc. Agropec. Júlio Moreira Mendonça referente ao curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga no período de 17/09/2010 a 04/06/2011 com carga horária de 360 horas emitindo-se a Certidão nº7133/2011 "ad referendum" da Câmara de Agronomia e do Plenário; considerando que a Câmara de Agronomia referendou a emissão da Certidão nº7133/2011, concedendo as atribuições profissionais para exercer as atividades de georreferenciamento de Imóveis Rurais ao interessado.

VOTO: referendar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, concedendo ao Téc. Agripec. Júlio Moreira Mendonça as atribuições profissionais para exercer as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais por meio da Certidão nº7133/2011.

PAUTA Nº: 29

PROCESSO: PR-737-2011

Interessado: Walther Rogério Buzzo

Assunto: Certidão de Inteiro Teor

CAPUT: nos termos do inciso XVII do art. 9º do Regimento

Proposta: 2 - INDEFERIMENTO

Origem: CEEQ

Relator: Bernardo Fumió

CONSIDERANDOS: que o interessado, registrado neste Conselho com o Título de Engenheiro de Produção - Materiais e as atribuições da Resolução nº241/76, do Confea, requer Certidão atestando a posse de todas as atribuições profissionais de Engenheiro de Produção, conforme parte dos requisitos estipulados no Edital de Processo Seletivo Público para provimento de vagas e formação de cadastro da Petrobrás para o cargo de Engenheiro(a) de Produção Júnior; considerando que a Resolução nº241/76 discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Materiais; considerando que a Resolução nº235/75, discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção e que a Resolução nº288/83, designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por informar ao interessado que a Certidão requerida não pode ser emitida pelo Sistema Confea/Crea, sendo possível fornecer declaração constando sua atribuições profissionais.

1.5 – PROCESSOS DE ORDEM “SF”

PAUTA Nº: 30

PROCESSO: SF-4144-2005

Interessado: Claudemir Santos Trindade

Assunto: Infração

CAPUT: alínea "a" do art. 6º da Lei Nº5.194/66

Proposta: 1 - MANUTENÇÃO

Origem: CEEC

Relator: José Otávio Mentem

CONSIDERANDOS: que o interessado, após notificado, foi autuado por dirigir e orientar a execução da obra de natureza residencial, com aproximadamente 45m² e em fase de alvenaria, sita à Rua Antônio Rosa da Silva,581 - Município de Ilha Bela - SP, sem o devido registro neste Conselho, exercendo irregularmente atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; considerando que o interessado apresenta em seu recurso alegações de que não possui condições de efetuar o pagamento da multa em virtude de grave acidente conforme documentação médica, e; considerando que o interessado exerceu atividade técnica sem possuir registro neste Conselho

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI Nº227665.

PAUTA Nº: 31

PROCESSO: SF-0326-2010

Interessado: Gabriel de Andrade

Assunto: Infração

CAPUT: art. 55 da Lei nº5.194/66

Proposta: 2 - CANCELAMENTO

Origem: CEEMM

Relator: Antônio Carlos Bueno

CONSIDERANDOS: que o interessado foi autuado por exercer funções de caráter técnico na empresa Busch do Brasil Ltda. sem o devido registro neste Conselho; considerando que por mais eficaz e correta que a fiscalização da UGI de Jundiá possa ter sido ao fazer valer a atuação do Conselho verificando a atuação profissional nas empresas, ao examinar os autos foram verificados alguns deslizes processuais que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

comprometem a ação fiscalizadora do Crea-SP; considerando que a infração é de caráter pessoal, o aviso de recebimento teria que ser recebido pelo próprio autuado ou por pessoa de sua família, desde que remetido ao seu endereço residencial; considerando que a notificação e o auto de infração foram postados diretamente à empresa, o que em tese não haveria ilegalidade alguma nesta preferência, desde que fosse recebido pelo interessado ou entregue diretamente em suas mãos pela fiscalização deste Conselho, e; considerando que o autuado não recebeu a notificação para se regularizar neste Conselho e muito menos recebeu o Auto de Infração sendo-lhe tolhido o direito de defesa

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por acolher o recurso interposto cancelando-se o ANI Nº640.868 em virtude do comprometimento do contraditório e da ampla defesa.

PAUTA Nº: 32

PROCESSO: SF-1877-2000

Interessado: Corticeira Paulista Ltda.

Assunto: Infração

CAPUT: art. 59 da Lei nº5.194/66

Proposta: 2 - CANCELAMENTO

Origem: CEEMM

Relator: Ivo Nicolielo

CONSIDERANDOS: que o contrato social da interessada descreve-se que "A sociedade terá por objeto social a importação, exportação, indústria e comércio de cortiças e plásticos em geral"; considerando que a empresa está registrada no CRQ cujo Certificado de Responsabilidade Técnica tem validade até 31/03/12 e mantém responsável técnica Tecnóloga em Processos Químicos, devidamente registrada naquele Conselho; considerando que a empresa não se enquadra como empresa de engenharia de acordo com o artigo 59 da Lei nº5.194/66, no que se refere o artigo 60 não sendo necessário seu registro neste Conselho, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº6.839/80

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por acolher o recurso interposto cancelando-se o ANI Nº 640.655.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 33

PROCESSO:SF-2884-2007 **Interessado:** H. CEM Comércio e Recuperação de Tambores Metálicos Ltda. EPP.

Assunto: Infração

CAPUT: art. 59 da Lei nº5.194/66

Proposta: 2 - CANCELAMENTO

Origem: CEEMM **Relator:** Carlos Alberto Anjos

CONSIDERANDOS: que a empresa não mantém um processo de fabricação de tambores a partir de processos metalúrgicos conhecidos e consagrados e sim um processo de recuperação desses tambores para a mesma finalidade para a que foram fabricados originalmente, a partir de reparos internos e externos; considerando que não há permissão no Brasil para reuso de tambores descartáveis sem que se conheça o Laudo de fabricação, mesmo que aparentemente apresente condições físicas e de higiene, em contato com produtos alimentícios e farmacêuticos; considerando que o fato da empresa ter recebido a licença da CETESB para operar as suas atividades não a exime da obrigatoriedade da licença junto à Vigilância Sanitária no que diz respeito à comercialização de embalagens para produtos alimentícios.

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Relator que conclui pelo cancelamento do ANI lavrado em face das atividades de recuperação de tambores e tanques metálicos para embalagens e bombonas sem evidências de uma linha de produção, bem como pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho com base no uso de embalagens para contato direto ou indireto com alimentos e a indicação de responsável técnico podendo ser um profissional de nível técnico.

PAUTA Nº: 34

PROCESSO: SF-2451-2008 **Interessado:** D.M. de Oliveira Alimentos ME.

Assunto: Infração

CAPUT: art. 59 da Lei nº5.194/66

Proposta: 1 - MANUTENÇÃO

Origem: CEEQ **Relator:** Luís Alberto Pinheiro

CONSIDERANDOS: que a interessada, após notificada, foi autuada por desenvolver atividades de Indústria e Comércio de alimentos de amendoim salgado, balas de goma de amido, doces e confeitos em geral sem o devido registro neste Conselho; considerando que a interessada apresenta em seu recurso alegações de que sua atividade básica é na área Química e por tanto possui Registro no CRQ; considerando que as atividades desenvolvidas pela empresa estão elencadas no art. 1º da Resolução nº417/98 do Confea, item 26 - Indústria de Produtos Alimentares, subitem 26.00 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Industria de Beneficiamento, moagem, torrefação de produtos alimentares de origem vegetal

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI Nº646.216 bem como pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho com indicação de responsável técnico legalmente habilitado na área da Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos.

PAUTA Nº: 35

PROCESSO: SF-0358-2009 **Interessado:** Momplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Assunto: Infração

CAPUT: art. 59 da Lei nº5.194/66

Proposta: 1 - MANUTENÇÃO

Origem: CEEQ

Relator: Fernando Luiz Torsani

CONSIDERANDOS: que a interessada, após notificada, foi autuada por desenvolver atividades de Fabricação de peças de plástico pelo sistema de injeção sem o devido registro neste Conselho; considerando que a interessada apresenta em seu recurso alegações de que sua atividade principal, fabricação de embalagens de material plástico, não se enquadra como atividade privativa dos profissionais e empresas fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e considerando que as atividades desenvolvidas pela empresa estão elencadas no artigo 1º da Resolução nº417/98, do Confea, item 23 - Industria de produtos de material Plástico, subitem 23.02 - Industria de fabricação de artefatos de material plástico

VOTO: aprovar o Relatório e Voto, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI Nº4969.

PAUTA Nº: 36

PROCESSO: SF-0359-2009 **Interessado:** Panema Plásticos Injetados Ltda.

Assunto: Infração

CAPUT: art. 59 da Lei nº5.194/66

Proposta: 1 - MANUTENÇÃO

Origem: CEEQ

Relator: Fernando Luiz Torsani

CONSIDERANDOS: que a interessada, após notificada, foi autuada por desenvolver atividades de Fabricação e comércio de artefatos de plástico em geral, bebidas e alimentos, bem como a pecuária e a agricultura sem o devido registro neste Conselho; considerando que a interessada apresenta em seu recurso alegações de que tem como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

atividade econômica principal a fabricação de embalagens de material plástico e apresenta várias jurisprudências contrárias ao registro de empresas com base no art. 1º da lei nº6.839/80; considerando que as atividades desenvolvidas pela interessada estão elencadas no artigo 1º da Resolução nº417/98, do Confea, item 23 - Indústria de produtos de materiais plásticos, subitem 23.02 - Indústria de fabricação de artefatos de material plástico

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI Nº64968 bem como pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho.

PAUTA Nº: 37

PROCESSO: SF-1664-2008 **Interessado:** MC Comércio e Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. EPP.

Assunto: Infração

CAPUT: art. 59 da Lei nº5.194/66

Proposta: 2 - CANCELAMENTO

Origem: CEEE **Relator:** Perassa

CONSIDERANDOS: que a interessada dedica-se à exploração do ramo de comércio atacadista e varejista de eletrônicos, instrumentos de medição, instrumentos de pesagem e outros instrumentos eletrônicos sendo que a industrialização será exclusivamente realizada por terceiros; considerando que o correto funcionamento das balanças é de responsabilidade do INMETRO ou quem por ele designado para aferição e fiscalização desses instrumentos com o fim de proteger a sociedade contra abusos que possam ser praticados

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por acolher o recurso interposto cancelando-se o ANI Nº2622399.

PAUTA Nº: 38

PROCESSO: SF-1685-2006 **Interessado:** Sampel Sílicas Abrasivas Máquinas Pol Esmeril Ltda.

Assunto: Infração

CAPUT: art. 59 da Lei nº5.194/66

Proposta: 1 - MANUTENÇÃO

Origem: CEEMM **Relator:** Roberto Paulo Ignatios

CONSIDERANDOS: que a interessada foi autuada por desenvolver atividades de fabricação de máquinas, equipamentos e peças sem o devido registro neste Conselho; considerando que a interessada apresentou em sua defesa alegações de que se dedica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

a "indústria e comércio de aparelhos brunidores para motores e tubulação hidráulica, assim como seus acessórios" e que tais atividades não se constituem em atividades reservadas exclusivamente aos profissionais de engenharia; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica manteve o ANI Nº 691.109 uma vez que as atividades desenvolvidas pela empresa estão elencadas no art.1º da Resolução nº417/98, do Confea, item 12 - Indústria Mecânica, subitem 12.02 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, peças e acessórios, e considerando que o recurso apresentado não acrescenta nenhum fato novo

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI Nº691.109 bem como pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho.

PAUTA Nº: 39

PROCESSO: SF-2855-2006 **Interessado:** Ad'Oro - Alimentícia e Comercial Ltda.

Assunto: Infração

CAPUT: § único do art. 64 da Lei Nº5.194/66

Proposta: 1 - MANUTENÇÃO

Origem: CEEQ

Relator: Samir Jorge

CONSIDERANDOS: que a interessada, após notificada, foi autuada por desenvolver atividades de abate de aves e preparação de produtos de carne sem a devida reabilitação de seu registro neste Conselho; considerando que a interessada apresenta em seu recurso alegações de que não desenvolve atividades próprias da área da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, e; considerando que as atividades desenvolvidas pela empresa estão elencadas no artigo 1º da Resolução nº417/98, do Confea, item 26 - Indústria de Produtos Alimentares, subitem 26.05 - Indústria de abate de animais em matadouros, frigoríficos, preparação de conservas de carne

VOTO: aprovar o Relatório e Voto, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI Nº640.675.

PAUTA Nº: 40

PROCESSO: SF-08582-2005

Interessado: Hudson Ferreira

Assunto: Infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº5.194/66

CAPUT: art. 1º da Lei nº 9.873/99

Proposta: 1 - APROVAÇÃO

Origem: CEEC

Relator: PRESIDENTE

CONSIDERANDOS: que trata o presente processo do ANI Nº229991, lavrado em 29 de agosto de 2005, por Infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº5.194/66 em nome do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

interessado; considerando que verifica-se que o interessado foi notificado da lavratura do ANI em 12/09/2005, data em que se iniciou o prazo para prescrição, e passados mais de 5 anos a infração não transitou em julgado, acabando o ANI nº 0229991 por se tornar sem efeito e se enquadra no dispositivo legal de prescrição.

VOTO: Declarar a prescrição do presente processo nos termos do artigo 1º da Lei nº9.873/99, com o cancelamento do ANI nº229991 e arquivamento do processo.

ITEM 2 – BLOQUEIO DAS VAGAS PARA REPRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENTIDADES DE CLASSE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR QUE NÃO INDICARAM REPRESENTANTES NOS TERMOS DO ART.28 DA RESOLUÇÃO Nº1.019/06 DO CONFEA

PAUTA Nº: 41

PROCESSO: C-84-2011

Interessado: Crea-SP

Assunto: Composição do Plenário para o Exercício 2012

CAPUT: em cumprimento ao art. 28 da Resolução nº1.019/06 do Confea

Proposta: 1 - APROVAÇÃO

Origem: Presidente

Relator:

CONSIDERANDOS: que o artigo 28 da Resolução nº1.019/06, do Confea, dispõe que a Instituição de Ensino Superior ou a Entidade de Classe de Profissionais de Nível Superior ou de Profissionais Técnicos de Nível Médio que não indicar representante terá a respectiva vaga bloqueada pelo Plenário do Crea pelo período de 01(um) ano, e considerando a ausência de indicação de representantes das seguintes Instituições de Ensino Superior: Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal (GARÇA) - Grupo Agronomia; Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Alvares Penteado - Grupo Engenharia; Instituto de Ensino Superior COC - Grupo Engenharia; Universidade de Ribeirão Preto - Grupo Agronomia; Centro Universitário Barão de Mauá - Grupo Engenharia bem como das seguintes Entidades de Classe de Profissionais de Nível Superior: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião - Modalidade Mecânica; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires - Modalidade Mecânica; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto - Modalidade Mecânica e Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe - Modalidade Elétrica.

VOTO: Bloquear as vagas das Instituições de Ensino Superior: Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal (GARÇA) - Grupo Agronomia; Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Alvares Penteado - Grupo Engenharia; Instituto de Ensino Superior COC - Grupo Engenharia; Universidade de Ribeirão Preto - Grupo Agronomia; Centro Universitário Barão de Mauá - Grupo Engenharia bem como das seguintes Entidades de Classe de Profissionais de Nível Superior: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Agrônomos de São Sebastião - Modalidade Mecânica; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires - Modalidade Mecânica; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto - Modalidade Mecânica e Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe - Modalidade Elétrica pelo período de 01(um) ano conforme disposto no art. 28 da Resolução nº1.019/06, do Confea.

ITEM 3 – HOMOLOGAÇÃO DOS CALENDÁRIOS DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS E DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA O EXERCÍCIO 2012

PAUTA Nº: 42

PROCESSO: Interessado: Câmaras Especializadas

Assunto: Calendários - Exercício 2012

CAPUT: nos termos do art. 68 do Regimento

Proposta: 1 - HOMOLOGAÇÃO

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a necessidade de aprovação da complementação dos Calendários de Reuniões para o Exercício de 2012 das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas e de Engenharia de Segurança do Trabalho, considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento, a Diretoria aprovou a complementação dos calendários apresentados pelas referidas Câmaras com as seguintes datas: CAGE: 21 de maio, 18 de junho, 23 de julho, 20 de agosto, 17 de setembro, 22 de outubro, 19 de novembro e 03 de dezembro de 2012 as reuniões serão realizadas às 14horas e 30minutos na Sede Rebouças; CEEST: 22 de maio, 26 de junho, 24 de julho, 28 de agosto, 25 de setembro, 23 de outubro, 27 de novembro e 11 de dezembro de 2012 as reuniões serão realizadas às 14h na Sede Rebouças.

VOTO: homologar a complementação dos Calendários de Reuniões apresentados pelas Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas, de Engenharia de Segurança do Trabalho e de Engenharia Civil com as seguintes datas: CAGE: 21 de maio, 18 de junho, 23 de julho, 20 de agosto, 17 de setembro, 22 de outubro, 19 de novembro e 03 de dezembro de 2012 as reuniões serão realizadas às 14horas e 30minutos na Sede Rebouças; CEEST: 22 de maio, 26 de junho, 24 de julho, 28 de agosto, 25 de setembro, 23 de outubro, 27 de novembro e 11 de dezembro de 2012 realizadas às 14h na Sede Rebouças.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

PAUTA Nº: 43

PROCESSO: Interessado: Crea-SP

Assunto: Calendário das Comissões Permanentes - Exercício 2012

CAPUT: nos termos do art. 68 do Regimento

Proposta: 1 - HOMOLOGAÇÃO

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões das Comissões Permanentes para o Exercício 2012, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelas referidas Comissões com as seguintes datas: CRP - 06 de março, 03 de abril, 08 de maio, 05 de junho, 03 de julho, 07 de agosto, 04 de setembro, 09 de outubro, 06 de novembro e 04 de dezembro de 2012 às 14 horas; CMA - 20 de março, 17 de abril, 22 de maio, 26 de junho, 24 de julho, 28 de agosto, 25 de setembro, 23 de outubro, 27 de novembro e 11 de dezembro às 14 horas; CLN - 13 de março, 10 de abril, 08 de maio, 12 de junho, 10 de julho, 14 de agosto, 11 de setembro, 09 de outubro, 13 de novembro e 11 de dezembro de 2012 às 10 horas, CEAP - 01 de março, 12 de abril, 03 de maio, 14 de junho, 05 de julho, 02 de agosto, 06 de setembro, 04 de outubro, 01 de novembro e 05 de dezembro de 2012 às 09 horas; CPCJ - 01 de março, 12 de abril, 10 de maio, 14 de junho, 05 de julho, 02 de agosto, 13 de setembro, 04 de outubro, 08 de novembro e 05 de dezembro às 11 horas; CRT - 13 de março, 10 de abril, 08 de maio, 12 de junho, 10 de julho, 14 de agosto, 11 de setembro, 09 de outubro, 06 de novembro e 04 de dezembro de 2012 às 10 horas; CPA - 27 de março, 24 de abril, 22 de maio, 26 de junho, 11 de julho, 07 de agosto, 12 de setembro, 10 de outubro, 14 de novembro e 03 de dezembro de 2012 às 08 horas e 30 minutos e CPEP - 23 de fevereiro, 07 e 21 de março, 04 e 11 de abril, 02 e 23 de maio, 06 e 29 de junho, 11 e 25 de julho, 01 e 15 de agosto, 05 e 21 de setembro, 03 e 24 de outubro, 07 e 14 de novembro e 05 e 10 de dezembro de 2012 às 09 horas. As reuniões serão realizadas na Sede Rebouças e CPOTC 07 de fevereiro, 05 de março, 02 de abril, 07 de maio, 04 de junho, 02 de julho, 06 de agosto, 03 de setembro, 01 de outubro, 05 de novembro e 03 de dezembro de 2012 às 09 horas e 30 minutos na Sede Faria Lima.

VOTO: referendar as reuniões das Comissões Permanentes realizadas no mês de março de 2012 conforme segue: CRP 06 de março de 2012 às 14 horas, CLN 13 de março de 2012 às 10 horas, CEAP 01 de março de 2012 às 09 horas, CPCJ 01 de março de 2012 às 11 horas, CRT 13 de março de 2012 às 10 horas e CPEP 23 de fevereiro, 07 de março e 21 de março de 2012 às 09 horas na Sede Rebouças e CPOTC 07 de fevereiro e 05 de março de 2012 às 09 horas e 30 minutos na Sede Faria Lima bem como homologar o Calendário de Reuniões das Comissões Permanentes para o Exercício de 2012 conforme segue: CRP - 03 de abril, 08 de maio, 05 de junho, 03 de julho, 07 de agosto, 04 de setembro, 09 de outubro, 06 de novembro e 04 de dezembro de 2012 às 14 horas; CMA - 20 de março, 17 de abril, 22 de maio, 26 de junho, 24 de julho, 28 de agosto, 25 de setembro, 23 de outubro, 27 de novembro e 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

de dezembro às 14 horas; CLN - 10 de abril, 08 de maio, 12 de junho, 10 de julho, 14 de agosto, 11 de setembro, 09 de outubro, 13 de novembro e 11 de dezembro de 2012 às 10 horas, CEAP - 12 de abril, 03 de maio, 14 de junho, 05 de julho, 02 de agosto, 06 de setembro, 04 de outubro, 01 de novembro e 05 de dezembro de 2012 às 09 horas; CPCJ - 12 de abril, 10 de maio, 14 de junho, 05 de julho, 02 de agosto, 13 de setembro, 04 de outubro, 08 de novembro e 05 de dezembro às 11 horas; CRT - 10 de abril, 08 de maio, 12 de junho, 10 de julho, 14 de agosto, 11 de setembro, 09 de outubro, 06 de novembro e 04 de dezembro de 2012 às 10 horas; CPA - 27 de março, 24 de abril, 22 de maio, 26 de junho, 11 de julho 07 de agosto, 12 de setembro, 10 de outubro, 14 de novembro e 03 de dezembro de 2012 às 08 horas e 30 minutos e CPEP - 04 e 11 de abril, 02 e 23 de maio, 06 e 29 de junho, 11 e 25 de julho, 01 e 15 de agosto, 05 e 21 de setembro, 03 e 24 de outubro, 07 e 14 de novembro e 05 e 10 de dezembro de 2012 das às 09 horas. As reuniões serão realizadas na Sede Rebouças. E CPOTC 02 de abril, 07 de maio, 04 de junho, 02 de julho, 06 de agosto, 03 de setembro, 01 de outubro, 05 de novembro e 03 de dezembro de 2012 às 09 horas e 30 minutos na Sede Faria Lima.

ITEM 4 – BALANCETE DO CREA-SP

PAUTA Nº: 44

PROCESSO: C-99-2011

Interessado: Crea-SP

Assunto: Balancete Crea-SP - 2011

CAPUT: nos termos do inciso XXVI do art. 9º do Regimento

Proposta: 1 - REFERENDAR

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas (CPOTC), ao apreciar o Balancete do Crea-SP referente ao mês de novembro de 2011, considerou cumprida todas as formalidades da lei

VOTO: nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do mês de novembro de 2011, apresentado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ITEM 5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA

PAUTA Nº: 45

PROCESSO: C-174-2012 **Interessado:** Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP

Assunto: Prestação de Contas

CAPUT: conforme Decisão nº PL-0686/2008, do Confea, nos termos do inciso VI do artigo 32 do Anexo da Resolução nº 1.028/10, do Confea.

Proposta: 1 - REFERENDAR

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas (CPOTC), por meio da Deliberação CPOTC nº009/2012, que considerou cumpridas as formalidades da lei, referente à Prestação de Contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de janeiro de 2012 apresentada pela Mútua

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC nº009/2012, referendando a Prestação de Contas do mês de janeiro de 2012, apresentada pela Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP.
